

Recolhimento noturno em liberdade provisória deve ser detraído

28/04/2021

Com base nos princípios da proporcionalidade e do *non bis in idem*, o ministro Felix Fischer, do Superior Tribunal de Justiça, determinou a detração da pena de uma paciente que cumpriu recolhimento domiciliar noturno.

123RF



123RF

Recolhimento é equivalente à prisão domiciliar, por restringir direito de ir e vir

A defesa, a cargo do advogado **Anderson Chiquieri Junior**, havia pedido a detração do período em que a paciente estava em liberdade provisória com medida cautelar, o que foi negado em primeira e segunda instância. No Habeas Corpus ao STJ, argumentou que o recolhimento noturno, das 20h às 8h, é considerado como prisão domiciliar, pois restringe o direito de ir e vir.

Fischer indicou jurisprudência recente da 5ª Turma da corte a favor do reconhecimento do recolhimento noturno como período detraído. "Embora inexista previsão legal quanto ao instituto da detração da pena em caso de recolhimento domiciliar noturno, entendo que, por comprometer o *status libertatis* do acusado, deve ser reconhecido como período extraível", destacou.

O ministro pontuou que, no caso, seria adequado o recurso especial, e por isso não conheceu do Habeas Corpus. Mesmo assim, examinou o constrangimento ilegal e concedeu ordem de ofício para a detração.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
HC nº 639.945

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-abr-28/recolhimento-noturno-liberdade-provisoria-detraido-2/>